



## **REGIMENTO**

**MANTIDA**  
**FACULDADE MARQUÊS DE OLINDA**

**MANTENEDORA**  
**Instituto Professor Amaro de Araújo Lima Sobrinho**

**2026**



## Sumário

TÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS .....	4
CAPÍTULO ÚNICO .....	4
TÍTULO II.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO E NORMAS DE GESTÃO.....	5
CAPÍTULO I .....	5
DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS E EXECUTIVOS. ....	5
CAPÍTULO II .....	5
DO CONSU .....	5
CAPÍTULO III .....	8
DA DIRETORIA.....	8
CAPÍTULO IV .....	12
CAPÍTULO V .....	13
DO CONSELHO DE CURSO .....	13
CAPÍTULO VI.....	14
DOS CURSOS .....	14
TÍTULO III.....	17
DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....	17
CAPÍTULO I .....	17
DOS CURSOS .....	17
Seção II .....	18
Da Estrutura Dos Cursos .....	18
CAPÍTULO III .....	23
DA PESQUISA.....	23
CAPÍTULO IV.....	24
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	24



TÍTULO IV .....	25
DO REGIME ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO I .....	25
DO ANO LETIVO .....	25
CAPÍTULO II .....	25
DO PROCESSO SELETIVO .....	26
CAPÍTULO III .....	28
DA MATRÍCULA.....	28
CAPÍTULO IV.....	29
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	29
CAPÍTULO V .....	31
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	31
CAPÍTULO VI.....	34
DOS ESTÁGIOS .....	34
TÍTULO V .....	36
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	36
CAPÍTULO I .....	36
DO CORPO DOCENTE .....	36
CAPÍTULO II .....	38
DO CORPO DISCENTE.....	38
CAPÍTULO III .....	40
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	40
TÍTULO VI.....	41
DO REGIME DISCIPLINAR .....	41
CAPÍTULO I .....	41
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	41
CAPÍTULO II .....	42
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	42



CAPÍTULO III .....	43
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	43
CAPÍTULO IV .....	44
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	44
TÍTULO VII .....	45
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	45
TÍTULO VIII .....	46
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	46
TÍTULO IX .....	46
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	47
CAPÍTULO I .....	47
DA SECRETARIA GERAL .....	47
CAPÍTULO II .....	48
DA BIBLIOTECA .....	48
CAPÍTULO III .....	50
DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE .....	50
TÍTULO X .....	50
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	50



## REGIMENTO DA INSTITUIÇÃO

### TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1.** O INSTITUTO PROFESSOR AMARO ARAUJO LIMA SOBRINHO, Mantenedora da Faculdade Marquês de Olinda – FMO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, CNPJ 10.890.764/0001-53; endereço Av. Adhemar de Barros no 987 Jardim Primavera – Município Guarujá – SP Cep 11.430-001, é uma instituição cujo propósito é oferecer serviços educacionais no âmbito da educação superior, em cursos de graduação e pós-graduação e extensão nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas e a prestação de serviços à comunidade, com limite territorial de ação na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, com seus objetivos sociais definidos na Cadastro Nacional de pessoa Jurídica de Ato Constitutivo no que couber, e pelo presente Regimento.

**Art. 2.** A Faculdade Marquês de Olinda em consonância com a legislação em vigor, tem por finalidade:

- I. a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. a formação em diferentes áreas do conhecimento de profissionais aptos para a inserção em demandas de mercado, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade brasileira;



- III. o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da difusão cultural, harmonizando o homem em seu meio sócio-histórico;
- IV. a divulgação de conhecimentos culturais científicos e técnicos através do ensino, pesquisa e publicações;
- V. o aperfeiçoamento permanente cultural e profissional, integrando conhecimentos sistematizados de cada geração, com vistas a uma formação continuada;
- VI. a extensão aberta à participação da comunidade, a difusão das conquistas científicas e culturais a pesquisa científica e tecnológica gerada na Faculdade Marquês de Olinda.

**Art. 3.** No âmbito da sua organização acadêmica e administrativa, a FACULDADE MARQUÊS DE OLINDA se constitui como Instituição de Ensino Superior sem autonomia universitária, conforme previsto na legislação vigente.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E NORMAS DE GESTÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS E EXECUTIVOS.**

**Art. 4.** Os órgãos máximos de deliberação na vida da Instituição são:

- I – Consu
- II – Diretoria;
- III - ISE
- IV – Conselho de Curso

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSU**



**Art. 5.** O Conselho Superior (CONSU), é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Instituição. Ele é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral,
- II. Diretor Acadêmico
- III. Representante Docente
- IV. Representante Discente
- V. Representante Técnico Administrativo

**Art. 6.** Os dois primeiros integrantes do CONSU são membros natos e os demais possuem mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos. As atribuições desse Órgão são:

- I. formular a política geral da Instituição;
- II. propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;
- III. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e encerramento de cursos ou habilitações de graduação, sequenciais e pós-graduação, ouvido o Conselho de Cursos, respeitada as diretrizes oficiais emanadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. criar, desmembrar, fundir ou extinguir Coordenadorias de Cursos e outros Órgãos complementares, ouvida o Conselho de Cursos;
- V. superintender e coordenar, em âmbito superior, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VI. aprovar currículos plenos de cursos e habilitações alterá-los e decidir sobre questões relativas a sua aplicabilidade; observadas as diretrizes curriculares nacionais.
- VII. aprovar o Edital do Processo Seletivo e seus critérios de classificação, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nesse Regimento Geral;
- VIII. aprovar o calendário escolar geral e o horário de funcionamento dos cursos;



- IX. estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- X. aprovar Regimentos e Regulamentos dos demais Órgãos da Instituição;
- XI. aprovar, no âmbito da sua competência, a reforma e alteração do Estatuto e do Regimento geral, para vigência após a homologação pelos Órgãos Oficiais;
- XII. estabelecer critérios e sistemática para a elaboração de atos normativos;
- XIII. apurar a responsabilidade do Diretor Geral e dos demais Diretores quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, do Regimento Geral, ou de outras normas complementares;
- XIV. apreciar atos do Diretor Geral, praticados na forma “ad referendum”;
- XV. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos Órgãos da Instituição, e, neste caso, avocar para si atribuições a eles conferidos.

**Art. 7.** O CONSU reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando seu Presidente julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior.

§ 2º Para funcionamento do CONSU é necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 3º As votações sobre decisões administrativas, acadêmico-científicas e disciplinar, docentes ou discentes serão secretas, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar.

**Art. 8.** As decisões do CONSU serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.

Parágrafo único. As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.



**Art. 9.** Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada a critério do Presidente do Conselho, o Conselheiro poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

**Art. 10.** A ordem dos trabalhos das sessões do CONSU será a seguinte:

- I - leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- II - expediente; e
- III - ordens do dia.

Parágrafo único. Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

**Art. 11.** Todos os membros do CONSU têm direito a voz e voto.

**Art. 12.** O CONSU poderá designar Comissão, formada no mínimo de 3 (três) de seus membros ou professores da Instituição, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.

**Art. 13.** É vedado ao CONSU tomar conhecimento de indicação ou expedientes que não se relacionem com os interesses administrativos e didático-científicos e disciplinar da Instituição.

**Art. 14.** Das reuniões será lavrada Ata pelo Secretário designado pelo Presidente, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes na sessão respectiva.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA



**Art. 15.** A DIRETORIA é um Órgão da Administração Superior, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Instituição. Seu exercício é efetuado pelo Diretor Geral, que é auxiliado e substituído eventualmente pelo Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e Diretor Acadêmico.

Art. 16. DIRETOR GERAL é nomeado pela entidade mantenedora da Faculdade Marquês de Olinda, escolhido dentre profissionais de notório saber e cultura, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido a função por igual período

Art. 17. Compete ao DIRETOR GERAL:

- I - representar a Instituição perante os órgãos públicos e particulares;
- II - convocar e presidir reuniões do CONSU e outras;
- III - assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Instituição;
- IV designar chefias e coordenações;
- V - resolver os casos urgentes ou omissos ouvido o CONSU ou a Mantenedora da Entidade, quando for o caso, nos termos da legislação;
- VII - exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências.

Art.18. DIRETOR ADMINISTRATIVO, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela entidade mantenedora, exercerá a função por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 19. Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo



pessoal técnico-administrativo, fixando-lhes os horários e autorizando quaisquer alterações de rotina e movimentação de pessoal;

II - coordenar e supervisionar os serviços de apoio aos assuntos econômico-financeiros.

III - responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela entidade mantenedora, e guarda do patrimônio posto à disposição da Instituição;

IV - propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de funcionários técnico-administrativos;

V - conferir e assinar sob responsabilidade, a proposta mensal da folha de pagamentos do pessoal para envio à Entidade Mantenedora;

VI - autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa; e

VII - exercer outras funções inerentes ao cargo e no âmbito das suas competências, além daquelas delegadas pelo Diretor Geral.

Art.20. DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela entidade mantenedora, exercerá a função por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 21 Compete ao DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

I - supervisionar todas as atividades de ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos do campus e do respectivo pessoal envolvido;

II - superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios, bem como das demais áreas de utilização dos usuários, com seu respectivo pessoal;

III - coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;

IV - coordenar as atividades da equipe de publicidade/marketing para uma



boa divulgação do nome da Instituição e principalmente seu processo seletivo;

V - supervisionar as demais atividades definidas pelo Diretor Geral ou pela Entidade Mantenedora; e

VI - exercer as demais funções explicitadas neste Regimento ou que recaiam no âmbito das suas competências.

Art.22. DIRETOR ACADÊMICO, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela entidade mantenedora, exercerá a função por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 23. Compete ao DIRETOR ACADÊMICO, observando as normas oficiais do MEC do CNE:

I – superintender os serviços acadêmicos da Instituição e da Secretaria Geral;

II – superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas de ensino e pesquisa e demais atividades dos professores e alunos;

III – assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos pertinentes

IV – conferir graus;

V – propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de professores e funcionários, observadas as disposições legais e as deste regimento, e dar-lhes posse;

VI – remeter, aos órgãos competentes da área da Educação, relatório das atividades e ocorrências verificadas na Instituição, quando for o caso;

VII – exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser elaborados, relativos ao comportamento do pessoal docente e discente;

VIII – decidir sobre pedidos de alunos para realização de provas e exames em



época especial;

IX – exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências;

X – supervisionar as atividades dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;

XI – supervisionar, dar parecer e auxiliar na contratação de docentes, pesquisadores e extensionistas, que irão atuar nos cursos e atividades da Instituição;

XII indicar ao Diretor Geral, para designação, os nomes dos coordenadores de cada curso ou programa, fixando-lhes e coordenando-lhes as atribuições específicas;

XIII – supervisionar as atividades da Biblioteca, da pesquisa, dos estágios, responsabilizando-se pela sua política de atualização e enriquecimento do acervo, do suporte técnico/didático;

XIV – constituir, organizar e presidir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

XV – participar do fomento e promoção de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão da sua área de atuação;

XVI zelar pelo bom desempenho do corpo docente: frequência, conteúdos programáticos, atualização, pesquisa e extensão das diferentes áreas da graduação;

XVII – organizar o planejamento escolar e reuniões pedagógicas;

XVIII – ter sob responsabilidade o setor de arquivo de documentação acadêmica dos docentes, pesquisadores e extensionistas; e

XIX – desempenhar as demais atividades de sua responsabilidade expressas neste Regimento, aquelas delegadas ou definidas pelo Diretor Geral e as demais que recaiam no âmbito de suas competências.

## CAPÍTULO IV

### INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO - ISE



Art. 24. INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO – ISE se destina à formação de professores conforme prescreve os artigos 62 e 63 da Lei 9.394/96. Ele é vinculado a Faculdade Marquês de Olinda, sob a responsabilidade da mesma mantenedora, e possui regimento próprio. Ele possui uma coordenação formalmente constituída, a qual é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Art. 25. O ISE é composto de um coordenador e os professores que ministram aulas nos cursos de graduação em licenciatura e nos cursos de pós-graduação:

Art. 26. São atribuições do ISE:

- I – formar profissionais para a educação infantil;
- II – formar profissionais para à docência nos anos iniciais do ensino fundamental e no ensino
- III – formar profissionais para a docência no segundo ciclo do ensino fundamental
- IV– formar profissionais para a docência no ensino
- V – propor programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- VI – propor programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- VII – oferecer cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CURSO



Art. 27. O CONSELHO DE CURSO é um Colegiado de coordenação didático-pedagógica dos cursos da Instituição. Ele é constituído por:

- I. Diretor Acadêmico, seu Presidente
- II. Coordenadores de Cursos;
- III. Coordenadores de Estágio;
- IV. Coordenadores de TCC;

Art. 28. São atribuições do CONSELHO DE CURSO:

- I - coordenar as atividades didático-pedagógicas dos cursos;
- II - estabelecer, observadas as normas baixadas pelo CONSU, critérios para aproveitamento de estudos, adaptações e avaliação da aprendizagem;
- III - aprovar as ementas e os planos de ensino das disciplinas dos currículos dos cursos;
- IV - deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de conteúdo didático;
- V - colaborar com os demais órgãos universitários em questão de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - praticar atos por delegação dos Órgãos Superiores da Instituição ou que incluam no âmbito de sua competência por força do Regimento Geral.

## CAPÍTULO VI DOS CURSOS

Art. 29. O Curso é a menor fração da estrutura da Instituição para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 1º O Curso compreende disciplinas afins e congrega professores que as



ministram.

§ 2º O elenco das disciplinas de cada Curso é fixado pelo CONSU, por proposta da Diretoria da Instituição.

§ 3º A existência de um Curso deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º Integram o Curso todos os professores das disciplinas que a ele compreende, além de um representante discente indicado pelos seus pares, na forma da lei.

Art. 30. Dirigido por um Coordenador, o Curso tomará as suas deliberações em reuniões, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, cuja convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com ordem do dia indicada.

Art. 31. O Coordenador do Curso é nomeado pelo Diretor Geral a partir de uma lista tríplice organizada pelos professores vinculados a coordenação.

Parágrafo único. O coordenador terá um mandato de 04 anos, podendo ser reconduzido por mais 04 anos.

Art. 32. O Coordenador do Curso terá o término de seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, fusão ou desdobramento do Curso ou na hipótese da perda da condição de professor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, a coordenação será exercida, temporariamente, por um professor designado pelo Diretor Geral, até que se dê preenchimento do cargo pela forma prevista neste



## Regimento.

Art. 33. São competências do COORDENADOR CURSO, observadas as normas oficiais do MEC e CNE:

- I - coordenar as atividades dos membros do Curso;
- II - distribuir as aulas e demais atividades aos membros do Curso, ouvido o Diretor Geral;
- III - representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Curso;
- V - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas do Curso para apreciação e aprovação do CONSU;
- VI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VII - apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades e do seu Curso;
- VIII - sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- IX - planejar a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, dos trabalhos escolares a serem exigidos dos alunos, nas várias disciplinas do Curso, de acordo com o Calendário Escolar;
- X - organizar e propor para aprovação do CONSU, eventos, cursos extraordinários, palestras/congressos julgados necessários ou úteis à formação profissional dos alunos;
- XI - indicar a bibliografia específica necessária aos planos de ensino em tempo hábil para constar do plano orçamentário;
- XII - promover o entrosamento das matérias e/ou disciplinas de sua área com as demais, propiciando o bom andamento dos conteúdos programáticos;
- XIII - compatibilizar os conteúdos programáticos necessários à formação



profissional prevista no perfil do Curso;

XIV - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XV - propor a indicação de monitores nos limites previstos no plano orçamentário;

XVI - executar as funções de magistério previstas nos planos de ensino aprovados, bem como a avaliação permanente do desenvolvimento do aluno;

XVII - propor e supervisionar os estágios;

XVIII - propor e acompanhar os projetos acadêmicos de conclusão de Curso;

e

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria, as previstas na legislação ou neste Regimento.

Art. 34. As propostas de criação de novos cursos dependem da aprovação do CONSU.

### **TÍTULO III**

#### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS CURSOS**

Art. 35. A Instituição, em consonância com as diretrizes curriculares para os cursos de graduação do MEC e as observações do CNE, mantém cursos de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo seletivo.

Art. 36 A Instituição proporá cursos de pós-graduação, compreendendo



programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, sequenciais e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas definidas pelo CONSU e legislação específica.

Art. 37 A Instituição ofertará cursos de extensão, abertos à matrícula de candidatos que atendam às normas definidas pelo CONSU e legislação oficial específica.

Art. 38 A Instituição proporá cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam às normas definidas pelo CONSU e legislação específica.

Art. 39 A Instituição, divulgará em seus canais de comunicação, sobretudo no Manual do Aluno, o que determina a legislação oficial (Lei 9.394/96, artigo 47 §1), sobre a necessidade de informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## Seção II

### Da Estrutura Dos Cursos

Art. 40. Os cursos de graduação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, estão estruturados em ciclos básicos gerais, específicos ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e localização na grade curricular, de matérias ou disciplinas, após aprovação pelo CONSU.

Parágrafo único. As citadas alterações na grade curricular terão eficácia e vigência, no período letivo seguinte ao da sua aprovação pelo CONSU.



Art. 41. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado anual, seriado semestral ou módulos podendo ser oferecida com disciplinas com periodicidade diversa, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo CONSU, observadas as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 42. Para coordenação acadêmica de cada ciclo ou área de graduação, o Coordenador de Curso poderá indicar um Professor para exercer a função de Professor Coordenador de área, Professor Coordenador de Estágio, Professor Coordenador de Projeto Experimental, Professor Coordenador de Pesquisa, com mandato fixado no ato da designação.

Art. 43. São atribuições dos PROFESSORES COORDENADORES:

- I - manter articulação permanente com o Coordenador de Curso, corresponsável pelo curso, através de reuniões periódicas;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos projetos dos alunos;
- III - propor e encaminhar ao Coordenador do Curso propostas de alterações do currículo pleno do Curso, adequadas ao seu projeto pedagógico; e
- IV - outras, definidas pelo Coordenador do Curso.

## CAPÍTULO II

### DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 44. Os cursos destinados a formação de professores conforme prescrevem os artigos 62 e 63 da Lei 9.394/96, são oferecidos pelo Instituto Superior de Educação- ISE, que é vinculado a Faculdade Marquês de Olinda, sob a responsabilidade da mesma mantenedora, e possui regimento próprio.

Art. 45. O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será



responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter a titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 46. O Instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos iniciais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 47. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;



IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação das aulas no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecendo os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

## Seção I

### Do Curso Normal Superior

Art. 48. O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de



outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I – cuidado e educação em creches;
- II – ensino em classes de educação infantil;
- III – atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;
- IV – educação de comunidades indígenas; e,
- V – educação de jovens e adultos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 49. A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

## Seção II

### Dos Cursos de Licenciatura

Art. 50. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado



para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 51. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 52. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

### Seção III

#### Dos Programas de Formação Continuada

Art. 53. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissionais, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão durações variáveis, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

### CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 54. A Instituição incentiva o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura tendo em vista o entendimento do Homem e do meio onde se vive.



Art. 55. A Instituição, após prévia aprovação pelo CONSU, manterá:

I - projetos pedagógicos e científicos, com concessão de auxílio através de bolsas a alunos pesquisadores, envolvidos na investigação científica em áreas afins de sua formação acadêmica;

II - a formação continuada do quadro de profissionais docentes, assegurando o estudo sistemático de temas e problemas de relevância científica e cultural, tanto regional, quanto nacional, através de projetos de pesquisa científica, produção, publicações e outras formas de comunicação; e

III - a participação de professores e alunos em congressos, seminários, palestras para divulgação de trabalhos e aquisição de novos conhecimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 56. A Instituição manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, através de cursos, publicações, atendimentos e outras atividades de cunho científico/cultural e artístico.

Parágrafo único. As atividades e serviços de extensão serão coordenadas, em cada caso, por professores ou especialistas designados pelo Diretor Geral, após prévia aprovação dos planos específicos pelo CONSU.

I - as atividades de extensão serão:

a) interligadas com cursos de graduação e/ou projetos especiais mantidos pela Instituição;

b) de caráter interdisciplinar promovendo integração pedagógica, tecnológica e sociocultural; e

c) de favorecimento a integração da Instituição com a comunidade onde atua.



## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 57. O ano letivo, obedecendo às normas oficiais do MEC, é independente do ano civil e abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) semestres de atividades escolares efetivas.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o melhor cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, dependências, adaptações, e outras atividades extra curriculares.

§ 3º Poderá ser realizado exame após o término do período letivo, obedecendo as normas fixadas pelo CONSU.

Art. 58. As atividades da Instituição são estabelecidas no Calendário Escolar, do qual constam o início e o encerramento do período letivo, dos períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, sejam previstas.

Parágrafo único. O regime dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais é tratado em regulamento específico para cada caso, aprovado pelo CONSU.

### CAPÍTULO II



## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 59. O Processo Seletivo, realizado a cada ano ou semestre, pela Instituição ou em convênio com instituições congêneres, destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato e classificá-lo, dentro do limite das vagas oferecidas, para o curso de sua opção.

§ 1º O número de vagas autorizado ou aprovado pelo MEC, para cada curso de graduação, encontra-se disposto no Edital.

§ 2º Anualmente, antes de cada período letivo, a Instituição tornará público seus critérios de seleção de alunos para os cursos de graduação de acordo com orientações dos órgãos competentes e normas estabelecidas pelo CONSU e pelo MEC. Nos atos de divulgação dos critérios de seleção deverão constar, no mínimo:

I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, laboratórios, computadores, acessos às redes de informação, acervo das bibliotecas, e outros;

III - o elenco dos cursos autorizados, reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

IV - os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo;

VI - o número de vagas para cada curso oferecido;

VII - os prazos de inscrição;

VIII - a documentação exigida para inscrição;

IX - a relação e datas das provas;

X - os critérios de classificação; e



## XI - demais informações úteis.

Art. 60. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em prova escrita, na forma disciplinada pelo CONSU.

§ 1º. Nos termos das normas aprovadas pelo CONSU, o Processo Seletivo, também será realizado de forma a analisar notas e conceitos do candidato, relativas às atividades no ensino médio, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar os conhecimentos obtidos naquele grau de ensino, auxiliar na avaliação real do candidato e promover possível avaliação do mesmo, no estabelecimento de origem, classificando-o e selecionando-o para um número de vagas determinadas no processo seletivo.

Art. 61. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSU e fixados no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de fazê-la, ou em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as normas específicas publicadas no Edital.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições e portadores de diploma de curso superior de graduação ou alunos remanescentes de outra opção do mesmo processo seletivo, nos termos da legislação. No caso de preenchimento de vaga por alunos transferidos serão observadas as normas estabelecidas pelo CONSU referentes a um processo seletivo especial.

§ 3º A Instituição poderá realizar novo Processo Seletivo, se necessário, para



preenchimento das vagas remanescentes.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.62. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a Instituição, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no edital do processo seletivo, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certidão de nascimento;
- II - certificado ou diploma de curso do ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;
- III - prova de quitação com o Serviço Militar e eleitoral, quando for o caso; e
- IV - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade ou anuidade da escolar.

§ 1º No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do respectivo diploma, tornando facultativa a apresentação do certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§ 2º No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo da Instituição.

Art. 63. A matrícula é feita por semestre ou ano, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Art. 64. A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente, nos termos das normas aprovadas pelo CONSU, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria Geral.



§ 1º A não renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria, implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

Art. 65. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de interrupção dos estudos e manutenção do aluno com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula é concedido, se requerido nos prazos estabelecidos, por tempo expressamente estipulado no requerimento e nunca superior, no seu total, à metade da duração do curso em que se encontre matriculado o requerente.

Art. 66. É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSU.

§ 1º Em caso de servidor público, federal, civil ou militar, e seus dependentes, removido ex-officio para a sede da Instituição, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.



§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em Edital próprio, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e/ou reprovação, dependência e outros.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

Art. 68. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações são determinadas nos termos dos planos de estudos elaborados, observadas as normas aprovadas pelo CONSU e a legislação pertinente.

Art. 69. É concedida a transferência ao aluno regularmente matriculado, em qualquer época, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, independentemente de sua situação acadêmica, disciplinar ou financeira, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A transferência será formalizada mediante expedição da documentação acadêmica pertinente, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º A existência de eventual débito financeiro do aluno junto à Instituição não impedirá a expedição da transferência, facultado à Instituição adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito.

§ 3º A transferência não exime o aluno do cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pendentes até a data do deferimento do pedido.



## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 70. A avaliação do desempenho escolar é feita por unidade curricular, incidindo sobre o aproveitamento dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

Art. 71. A frequência às aulas e a participação nas demais atividades acadêmicas constituem requisito obrigatório para a integralização curricular e para a avaliação do desempenho escolar do aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em aulas e demais atividades acadêmicas programadas, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º Será concedido tratamento excepcional aos alunos amparados por legislação específica, inclusive nos casos de enfermidade, gestação, licença-maternidade, ou outras hipóteses legalmente previstas, mediante regime de exercícios domiciliares ou atividades compensatórias, conforme regulamentação aprovada pelo CONSU.

§ 3º Para a concessão do tratamento excepcional, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Acadêmica, instruído com a documentação comprobatória exigida, observados os seguintes critérios:\*\*

I – o requerimento deverá ser apresentado, sempre que possível, no início do período de afastamento;



II – a concessão do benefício produzirá efeitos a partir da data do protocolo;

III – não serão aceitos requerimentos após o encerramento do período indicado no laudo ou documento comprobatório, salvo motivo de força maior;

IV – as atividades domiciliares ou compensatórias deverão ser compatíveis com o plano de ensino da disciplina e aprovadas pela Coordenação de Curso;

V – os casos de dependência, adaptação curricular e outras situações acadêmicas específicas obedecerão a normas próprias aprovadas pelo CONSU.

Art. 72. O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, provas e exames.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar exercícios e atividades escolares sob forma de leituras, relatórios, consultas, pesquisas e demais trabalhos, bem como julgar e registrar os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares e outras formas de verificação do aprendizado previstas no plano de ensino da disciplina, visam à avaliação do aproveitamento escolar do aluno e da construção do seu conhecimento.

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial designada pelo CONSU, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 73. O processo de avaliação da aprendizagem é contínuo e cumulativo,



sendo composto por três unidades avaliativas principais ao longo do semestre letivo.

§ 2º A composição da nota em cada etapa dar-se-á da seguinte forma: as duas primeiras unidades são constituídas por uma Avaliação Teórico-Prática (8,0 pontos) somada a Atividades de Percurso (2,0 pontos), totalizando 10,0 pontos por unidade. A terceira unidade consiste na Prova Contextualizada, com valor integral de 10,0 pontos, abordando os conteúdos de forma interdisciplinar.

§ 3º Para os discentes que não atingirem a pontuação necessária ou ausentarem-se em alguma das etapas, é facultado o direito à Prova Substitutiva, com valor de até 8,0 pontos, destinada a substituir a nota da avaliação teórica da unidade correspondente. A solicitação deste exame deve ser formalizada via secretaria acadêmica, e sua aplicação ocorre em datas pré-estabelecidas no Calendário Acadêmico vigente, assim como as demais avaliações regulares. O cálculo da média final é obtido pela média aritmética simples:

$$Média = \frac{N1 + N2 + N3}{3}$$

§ 4º Considera-se aprovado o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), além de cumprir o requisito mínimo de 75% de frequência na disciplina.

Art. 74. Atendida a exigência do mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média geral de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

§ 1º Considera-se média geral de aproveitamento a média soma das notas atingidas nas avaliações relativas ao semestre cursado.

§ 2º A avaliação substitutiva poderá substituir a menor nota, da prova contextualizada ou prova semestral. O sistema colocará a nota da prova substitutiva no campo da menor nota. No caso da nota da prova substitutiva ser inferior permanecerá a nota anterior.

§ 3º As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função



da não aplicabilidade de avaliação final, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo CONSU.

§ 4º Estará retido na disciplina o aluno que:

a) Não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades;

b) Não obter média geral de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

Art. 75. O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas no semestre ou módulo, poderá cursá-las em regime especial de dependência, no semestre subsequente, obedecendo às normas fixadas pelo CONSU.

§ 1º As disciplinas de dependência deverão ser cursadas preferencialmente aos sábados em horário a ser definido com o corpo docente e aluno.

§ 2º O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas, não será promovido para o ano ou semestre subsequente, portanto deverá refazer o ano ou semestre, com a dispensa acadêmica e financeira relativas às disciplinas nas quais teve aproveitamento satisfatório.

## CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 76. O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, regulamentado por norma aprovada pelo CONSU, constará de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, como, por exemplo, escolas, escritório-modelo, empresas-piloto, laboratórios da Instituição ou de outras organizações.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do



estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 77. Os estágios são coordenados pelo Coordenador Geral de Estágios e supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador Geral de Estágios:

I - organizar o calendário e o horário das atividades dos estagiários, credenciando-os junto à organização onde tais atividades venham a ser desenvolvidas;

II - indicar ao Diretor Acadêmico, os professores supervisores de estágio para cada área;

III - analisar, juntamente com os professores supervisores, os relatórios dos estagiários e dar como boa e suficientemente cumprida essa exigência para os registros acadêmicos.

§ 2º Cabe aos Supervisores de Estágios:

I - preparar em grupos ou individualmente, os estagiários, orientando-os frente às características previamente conhecidas da organização onde tais atividades venham a ser desenvolvidas;

II - promover, em encontros periódicos, a avaliação e controle das atividades dos estagiários.

§ 3º Observadas as normas deste Regimento, o Estágio obedecerá a Regulamento próprio, que é elaborado pelo Coordenador Geral de Estágios, juntamente com os professores supervisores dos estágios e aprovados pelo CONSU.

§ 4º Conforme art. 82, parágrafo única da Lei 9.394/96, o estágio realizado nas condições supra não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio.



## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente da Instituição é constituído por professores legalmente habilitados e com titulação compatível com os componentes curriculares que ministram, distribuídos em categorias funcionais definidas no Plano de Carreira Docente e na Política de Recursos Humanos da Instituição, observada a legislação vigente.

§ 1º O quadro docente poderá ser composto por professores com titulação de especialista, mestre e doutor, admitidos em regime de trabalho horista, parcial ou integral, conforme as necessidades acadêmicas e institucionais.

§ 2º A carreira docente poderá compreender, entre outras, as seguintes categorias funcionais:

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto;
- IV – Professor Titular.

§ 3º A título eventual e por tempo determinado, a Instituição poderá contar com professores colaboradores, visitantes, substitutos ou convidados, destinados a suprir necessidades acadêmicas temporárias de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 79. Os professores são contratados ou demitidos pela Entidade



Mantenedora segundo o regime interno da Instituição, observados os critérios e normas internas e deste Regimento.

Art. 80. A admissão de professor é feita mediante seleção e indicação específica da Diretoria Acadêmica, com a colaboração do Coordenador de Curso, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim, àquela a ser lecionada.

§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria, nos termos das normas do Regulamento do Quadro de Carreira Docente e da política de recursos humanos aprovada pelo CONSU.

§ 2º O desligamento do professor, licenças ou afastamento das funções docentes, serão propostos pela Diretoria Acadêmica para deliberação.

§ 3º Poderá haver a contratação de professores, na categoria funcional de Instrutores, não integrantes do quadro de carreira, para o desempenho de funções técnicas ou auxiliares no ensino, pesquisa ou extensão, nos termos das normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 81. São atribuições do Professor:

I - elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, compatibilizá-lo com os demais do Curso tendo em vista o Projeto Pedagógico, e promover a sua execução integral após a competente aprovação;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária prevista;



III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas emanadas do CONSU e da legislação;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

V - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Instituição;

VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;

VII - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

VIII - indicar, sempre que se fizer necessário, bibliografia básica e complementar atualizada na área de ensino da sua disciplina para enriquecimento do acervo da Biblioteca;

IX - é obrigatória a frequência do professor em todas as atividades acadêmicas, salvo nos programas de educação a distância; e

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Constituem o Corpo Discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º O aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, aperfeiçoamento, especialização, sequencial ou de extensão, nos termos das normas aprovadas pelo CONSU.

§ 2º O aluno não regular é o aluno matriculado em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das



normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 83. São direitos e deveres do Corpo Discente:

I - utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

II - votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com máximo interesse no seu aproveitamento;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VI - zelar pelo patrimônio da Instituição;

VII - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

Art. 84. O corpo Discente da Instituição tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da lei.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico regularmente constituído, indicar o representante discente, com direito a voz e voto, no CONSU da Instituição, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º Aplicam-se ao representante estudantil do CONSU da Instituição as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;



II - o mandato tem duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;

III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 3º Na ausência de Diretório Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos como representantes de classes, nos termos das normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 85. A Instituição pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados nos Cursos e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será remunerado, de acordo com a carga horária definida, como Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 86. A Instituição pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSU.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.



§ 1º A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os servidores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Administrativo.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 88. O ato de matrícula do discente, investidura em cargo docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal ao contrato firmado e de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 89. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o descumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; ou
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao infrator será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado



pelas autoridades competentes.

§ 3º A aplicação, de penalidade a qualquer aluno, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral ou escrita, por:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão escrita, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.

III - desligamento

a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;



b) sem justa causa, nos demais casos de reincidência, previstos nos itens anteriores ou por motivos de ordem didático-pedagógica.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II são de competência do Diretor Geral e poderão ser feitas em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item III são encaminhadas ao Diretor, cabendo recurso ao CONSU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O corpo discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência por:

a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;

III - suspensão, com perda das avaliações nesse período, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;

c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos, e modificação de seus documentos.



IV - desligamento, com expedição da transferência, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal incompatível à dignidade da Instituição ou de sua Entidade Mantenedora.

§ 1º A aplicação da penalidade de desligamento é antecedida por instauração de inquérito, de iniciativa do Diretor Acadêmico.

§ 2º Durante o inquérito a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 3º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Acadêmico.

§ 4º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao CONSU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 92. O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos Artigos 88 e 89 deste Regimento, no que couberem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Entidade Mantenedora.



## **TÍTULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 94. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas do currículo pleno do curso.

§ 1º O Diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral da Instituição e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações ou ênfases, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas na forma da lei.

Art. 95 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo CONSU.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 96. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, sequencial, extensão ou de aprovação em disciplinas isoladas será expedido o respectivo Certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo Secretário Geral.

Art. 97. A Instituição confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I - título de “Professor Honoris Causa”, a personalidade de ampla qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do



conhecimento;

II - título de “Professor Emérito”, dado preferencialmente a Professor da própria Instituição depois de haver nele prestado alta colaboração e inestimáveis serviços.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 98. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Instituição, sendo de sua responsabilidade tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 99. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte, aos membros da Diretoria.

§ 2º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a Instituição, serão assinados pela entidade mantenedora ou por membro da Diretoria do Instituição com específica delegação de competência.

## **TÍTULO IX**



## DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA GERAL

Art. 100. O Secretário Geral da Instituição será designado e contratado pela Diretoria Acadêmica, e tem como atribuições:

I - organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II - organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;

III - cumprir os despachos e determinação da Diretoria;

IV - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;

V - redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do estabelecimento;

VI - redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem da Diretoria;

VII - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;

VIII - apresentar à Diretoria, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados e assinados;

IX - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relações de faltas ou frequências para conhecimento dos alunos;

X - organizar e manter atualizado o prontuário dos professores e dos alunos;

e

XI - comunicar a Tesouraria, para fins de registro e governo, imediatamente



após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe também as funções de chefia de gabinete e de assessoria especial para preparação de processos legais de interesse da Instituição.

Art. 101. Aos escriturários e seus auxiliares compete executar os serviços da Secretaria que lhes forem distribuídos pelo Secretário Geral, bem como atender com solicitude, às solicitações dos diretores, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

Art. 102. O horário de trabalho dos servidores será estabelecido pelo Diretor Administrativo de forma tal que o expediente da Secretaria tenha sempre a presença de um responsável imediato, sejam quais forem os períodos de funcionamento dos cursos.

## CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 103. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um(a) Bibliotecário(a) e por auxiliares indicados pelo Diretor Acadêmico e contratados pela Entidade Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 104. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento especial, aprovado pelo CONSU, com colaboração e supervisão direta de um(a) bibliotecário(a) inscrito(a) no CRB.



Art. 105. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação dos Coordenadores de Curso, do CONSU e do(a) bibliotecário(a).

Art. 106. A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período de aulas e trabalhos escolares, ou em horário extraordinário estabelecido pela Coordenação de Curso, aprovado pelo Diretor Administrativo, quando se fizer necessário.

Art. 107. Ao responsável pela Biblioteca cabe:

- I - cumprir o horário de trabalho determinado pela Diretoria;
- II - zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à biblioteca;
- III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV - propor à Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Instituição e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Curso ou aos professores quando solicitados;
- V - organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os Cursos da Instituição, remetendo-os aos membros do Corpo Docente;
- VI - prestar informações à Diretoria e aos professores sobre as novas publicações feitas no País e no estrangeiro, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;
- VII - expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso aos Cursos, que facilite a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas que a Biblioteca ainda não possua, ou que deverão constar dos planos de ensino;



- VIII - organizar e remeter à Diretoria, o relatório dos trabalhos da Biblioteca; e
- IX - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE**

Art. 108. Os serviços de Tesouraria e da Contabilidade serão chefiados por funcionários habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, e subordinados sob termo de responsabilidade, ao Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo contarão com pessoal necessário ao bom, imediato e eficiente desempenho dos encargos que lhes estão afetos, bem como de material e equipamentos apropriados ao setor.

### **TÍTULO X**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 109. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do ato a ser recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 110. As taxas, mensalidades ou semestralidades escolares serão definidas pela Entidade Mantenedora e publicadas em ato específico pelo Diretor Administrativo, respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o aluno e a Entidade Mantenedora nos termos da legislação.

§ 1º No valor das taxas e demais contribuições estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento obrigatório e devido,



será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora.

Art. 111. Os casos omissos e de interpretação legal serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 112. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Aprovado pelo Conselho Superior – CONSU da Faculdade Marquês de Olinda, conforme Resolução nº 01/2026, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Amaro de Araujo Lima Neto

Diretor Geral / Presidente